



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/05/2011, às 16h
M. M. M. / estagiário

MPV - 533

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data
12/5/2011

proposição
Medida Provisória nº 533/2011

autor
Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto - DEM/BA

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 X. Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do art. 1º da MP nº 533, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

Parágrafo único. São considerados novos estabelecimentos públicos de educação infantil, para os efeitos desta Medida Provisória, aqueles que atendam todas as seguintes condições:

.....”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas ajustar a redação no intuito de deixar claro que são considerados novos estabelecimentos aqueles que atendam todos os requisitos constantes no parágrafo único, ou seja: I - construídos com recursos de programas federais; II - em plena atividade; III - cadastrados em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação, no qual serão informados dados do estabelecimento e das crianças atendidas; e IV - ainda não computados no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar.

PARLAMENTAR

Assinatura: Antonio Carlos Magalhães Neto

